Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 996/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/36957/2011
PROTOCOLO	: 1080829
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADOS	: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO ANDRÉ LUIZ CANCE
INTERESSADO	: DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA
VALOR	: R$ 106.402.636,06
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOCAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS PARA APOIO COMPUTACIONAL, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por maioria, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Empresa DigithoBrasil Soluções em Software Ltda. Arquive-se o presente feito.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos relativos a execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011 (fls. 4/13).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2011 e da formalização contratual relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 3889/2012 (fls. 860/863), bem assim, os termos aditivos apreciados e julgados regulares e legais, conforme atesta o v. Acórdão AC02-277/2016 (fls. 4664/4668).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de alocação de horas técnicas para apoio computacional, operacional e administrativo dos sistemas de informática e serviço de produção, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 4).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta terceira fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA– 2ª ICE – 25253/2016 (fls. 4671/4719).

O douto Ministério Público de Contas alinhado ao mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-352/2017 (fls. 4720/4721), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinados.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2011 e da formalização contratual relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 3889/2012 (fls. 860/863), bem assim, os termos aditivos apreciados e julgados regulares e legais, conforme atesta

o v. Acórdão AC02-277/2016 (fls. 4664/4668).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de alocação de horas técnicas para apoio computacional, operacional e administrativo dos sistemas de informática e serviço de produção, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 4).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 4718):

Valor Contratado	R$ 26.052.000,00
Valor Acrescido	R$ 80.350.630,06
Valor Final Contratado	R$ 106.402.636,06
Valor Empenhado	R$ 106.402.636,06
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 106.402.636,06
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 106.402.636,06

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 4719), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 006/2011** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, através da **Secretaria de Estado de Fazenda** (CNPJ nº 02.935.843/0001- 05) e a empresa **DigithoBrasil Soluções em Softwares Ltda** (CNPJ nº 04.496.152/0001- 88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, na mesma linha entendimento, exceto quanto à ressalva, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 4720), *in verbis:*

Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.

II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial 004/2011 e da formalização contratual relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 3889/2012 (fls. 860/863), bem assim, os termos aditivos apreciados e julgados regulares e legais, conforme atesta o v. Acórdão AC02-277/2016 (fls. 4664/4668), restando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011 (fls. 4/13), celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular. Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF nº 140.946.811-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa DigithoBrasil Soluções em Software Ltda., CNPJ nº 04.496.152/0001-88, por sua Representante, Senhora Suely Aparecida Carrilhos de Almôas, CPF nº 272.868.781-15, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF nº 140.946.811-91 e Senhor André Luiz Cance, CPF nº 500.911.231-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por maioria, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/201, com quitação ao gestor e pelo arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

GAB. TST/HON